



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 021, de 28 de janeiro de 2025.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Informática, para até 20 horas semanais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação de que tratam o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para atender a adequação ao componente curricular de informática na rede de ensino, considerando a publicação do parecer CNE/CEB 2/2022, que refere às normas sobre computação na educação básica – complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que torna obrigatório, a contar de 2025, para as escolas municipais de todo país o ensino de informática, desde a Educação Infantil.

**Art. 2º** Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

**I -** vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.481,96 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos);

**II -** jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

---

contrato;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

**Art. 3º** Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
28 de janeiro de 2025.

ARLY  
STOHR:26853841  
034

Assinado de forma digital por  
ARLY STOHR:26853841034  
Dados: 2025.01.29 09:04:09  
+03'00"

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 021/2025**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores.**

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Informática, para até 20 horas semanais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para atender a adequação ao componente curricular de informática na rede de ensino, considerando a publicação do parecer CNE/CEB 2/2022, que refere às normas sobre computação na educação básica – complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que torna obrigatório, a contar de 2025, para as escolas municipais de todo país o ensino de informática, desde a Educação Infantil.

A BNCC traz cultura digital como uma das competências gerais que consolidam a proposta de educação integral, estabelecendo as bases para preparar os estudantes não apenas em tecnologia, mas também para compreender suas implicações éticas, sociais e culturais.

Dessa forma, a fim de organizar o quadro de profissionais para retomar as aulas de modo presencial em todas as etapas de ensino, prevista para iniciar-se em 24 de fevereiro próximo, além da qualificação do serviço a ser prestado, nas escolas municipais, as contratações são fundamentais.

Ao servidor contratado serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 2.481,96 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), para a carga horária de 20 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para os anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
28 de janeiro de 2025.

ARLY

STOHR:2685384

1034

Assinado de forma digital  
por ARLY  
STOHR:26853841034  
Dados: 2025.01.29 09:04:54  
-03'00'

**ARLY STÖHR**

**PREFEITO MUNICIPAL**